



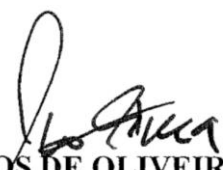
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE), tendo em vista a decisão tomada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 23083.032177/2017-54,

RESOLVE:

Aprovar o Edital de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ para o primeiro período letivo de 2018, conforme descrito em anexo.


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
Vice-presidente no exercício da presidência

Luiz Carlos de Oliveira Lima
Vice-Reitor da UFRRJ
Assinado por delegação de competência
(Portaria GR nº 444, de 28/03/2017)



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

**EDITAL DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ
1º PERÍODO LETIVO DE 2018**

EDITAL N.º 55/2017 - PROGRAD/UFRRJ

TÍTULO 1

DA ABERTURA

Nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), faço saber aos interessados que o Acesso aos Cursos de Graduação para o 1º período letivo de 2018 será realizado de acordo com o Sistema de Seleção Unificada disponibilizado pelo Ministério da Educação às Instituições Federais de Ensino Superior (SiSU/MEC).

Art. 1º. A coordenação institucional do Processo Seletivo de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ será realizada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo Único. A PROGRAD será responsável pela interlocução com o MEC/SESU e executará as ações de organização e implementação do Sistema de Seleção Unificada na UFRRJ.

Art. 2º. O Acesso aos Cursos de Graduação terá como base as notas obtidas pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio de 2017 (ENEM 2017), conforme determina o Edital de Inscrição no SiSU nº 103 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, de 25 de outubro de 2017 publicado no Diário Oficial da União - DOU de 27/10/2017, seção 3, pág. 61. A UFRRJ oferecerá 2000 (duas mil) vagas para o **PRIMEIRO PERÍODO LETIVO DE 2018**.

Art. 3º. A relação dos cursos com os respectivos turnos de oferta e número de vagas está discriminada no **QUADRO 1**. As **modalidades/habilitações** nas quais os cursos são oferecidos estão apresentadas no **QUADRO 2**.

Parágrafo Único. A distribuição das vagas por curso e turno, discriminadas no **QUADRO 1**, segue os critérios de reserva de vagas de que tratam a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa nº 18 do Gabinete do Ministro da Educação, de 11 de outubro de 2012, a Lei 13.409, de 28/12/2016 e a Portaria Normativa nº 9 do Gabinete do Ministro da Educação de 05 de maio de 2017.

TÍTULO 2

DA INSCRIÇÃO AO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º. O cronograma de inscrição e seleção dos candidatos no Processo Seletivo SiSU 2018-1 será definido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação através de Edital a ser publicado no Diário Oficial da União.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Parágrafo Único. As inscrições no SiSU deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do Portal do SiSU, no endereço <http://sisu.mec.gov.br>.

Art. 5º. Somente poderão se inscrever no processo seletivo do SiSU 2018-1 os candidatos que tenham participado da edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2017 e que, cumulativamente, tenham obtido nota acima de zero na prova de redação conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002.

TÍTULO 3 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 6º. Em consonância com a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 a UFRRJ reservará no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para ingresso em 2018-1, por curso e turno, para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I. no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*; e

II. Proporção no total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas segundo Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência. Conforme o último Censo Demográfico do IBGE para o Estado do Rio de Janeiro será considerado o mínimo de 51,80% (cinquenta e um vírgula oitenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e 24,39% (vinte e quatro vírgula trinta e nove por cento) para pessoas com deficiência.

III. Todos os candidatos que se inscreverem pela cota de renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, ao serem convocados conforme classificação no SiSU 2018-1, farão uma matrícula cuja confirmação estará condicionada à comprovação documental estabelecida no edital PROGRAD Nº 56/2017 de 00/11/2017 (Deliberação nº 000/CEPE/2017 – UFRRJ).

IV. A apuração e comprovação de todos os candidatos que se inscreverem em vagas reservadas para pessoas com deficiência (PcD) tomará por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

Art. 7º. Apenas na primeira chamada do SiSU 2018-1, a UFRRJ destinará 10% (dez por cento) das vagas destinadas a Ampla Concorrência nos seus cursos de Licenciatura para candidatos que sejam professores em exercício do magistério do ensino fundamental e médio na rede pública.



TÍTULO 4

DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

Art. 8º. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas de que trata o artigo 6º deste edital deverão comprovar:

I. ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou

II. ter obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que não tenham cursado qualquer série do ensino médio em instituição privada.

§1º. Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, mesmo que tenham sido beneficiados com qualquer tipo de bolsa de caráter socioeconômico (Portaria Normativa nº 18/MEC de 11/10/2012).

§2º. Enquadram-se no parágrafo primeiro deste artigo candidatos que tenham a certificação de conclusão do ensino médio discriminada no inciso II deste artigo.

§3º. Na matrícula, para fins de comprovação de escolaridade pública, o candidato inscrito na reserva de vaga para escola pública deverá apresentar o Histórico Escolar ou documento comprovando a escolaridade média integral em escola pública ou a certificação oficial de que trata o inciso II deste artigo (original e fotocópia com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento).

§4º. Caso o histórico escolar referente ao ensino médio não tenha sido expedido até a data da matrícula na UFRRJ, aceitar-se-á, provisoriamente, por um prazo a ser definido no ato da matrícula, uma declaração, em papel timbrado da instituição de ensino, descrevendo todas as séries ali cursadas, com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento. **Caso os Históricos Escolares não sejam apresentados no prazo definido pela PROGRAD, a matrícula do candidato será cancelada.**

Art. 9º. Para efeito de comprovação de atividade docente em sala de aula nas escolas públicas conforme previsto no art. 7º, o candidato deverá apresentar, no momento da matrícula, os contracheques dos últimos três meses, ou original e fotocópia do contrato de trabalho.

Art. 10. Para concorrer às vagas reservadas por critério de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*, previstas no inciso I do artigo 6º, o candidato deverá apresentar, no ato da matrícula, a documentação comprobatória de renda, de acordo com o Título 5 deste edital e o edital PROGRAD Nº 56/2017 de 24/11/2017 (Deliberação nº 136/CEPE/2017 – UFRRJ).

Art. 11. Para concorrer às vagas reservadas para candidatos portadores de deficiências, previstas no inciso II do artigo 6º, o candidato deverá entregar, no ato da matrícula, laudo médico (original ou cópia autenticada) assinado por médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, atestando



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

a espécie e o grau ou nível de deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição do candidato no SiSU. O referido laudo deve conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e o nome legível do médico que assina o laudo, além de fornecer detalhes sobre as limitações funcionais do candidato na prática, ou seja, a deficiência e suas sequelas.

§1º. Para os candidatos com deficiência mental somente será aceito laudo emitido por médico psiquiatra ou neurologista.

§2º. Para os candidatos com deficiência física somente será aceito laudo emitido por médico especialista em área diretamente relacionada à deficiência alegada pelo candidato.

§3º. Para os candidatos com deficiência auditiva, além do laudo médico deverá ser apresentado exame de audiometria no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no SiSU.

§4º. Para os candidatos com deficiência visual, além do laudo médico deverá ser apresentado exame de acuidade visual no qual conste o nome legível, assinatura e o número do Conselho de Classe do profissional que realizou o exame. Este exame deve ter sido emitido nos últimos seis meses que antecederam a inscrição do candidato no SiSU.

Art. 12. Os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do SiSU 2018-1 que se inscreveram na reserva de vaga destinada à autodeclarados pretos, pardos e indígenas deverão apresentar no ato da matrícula a “Autodeclaração de Cor/Etnia” devidamente preenchida e assinada, contendo uma foto atualizada colorida, em fundo branco e dimensões 5 cm por 7 cm. A “Autodeclaração de Cor/Etnia” dos candidatos com idade inferior a 18 anos deverá ser assinada pelo responsável e com firma reconhecida em cartório. Modelo da Autodeclaração de Cor/Etnia encontra-se disponível na página “SiSU 2018-1”, no portal da UFRRJ (www.ufrj.br).

§1º. As Autodeclarações de Cor/Etnia serão analisadas por Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-racial que realizará entrevista presencial na qual se utilizará o critério fenotípico do candidato visando a confirmação ou não do atendimento aos requisitos específicos da política afirmativa. Durante o procedimento de verificação fenotípica, o candidato poderá ser fotografado e ter imagem e som gravados para efeito de registro do processo.

§2º. Não será permitida a entrada de acompanhantes no espaço reservado para as entrevistas da Comissão de Verificação Autodeclaração Étnico-racial, mesmo que o candidato seja menor de idade, salvo casos em que o candidato necessite de auxílios/acompanhamentos específicos, como: intérprete de libras, cão-guia, entre outros.

§3º. Antes de ingressar no espaço reservado para as entrevistas, o candidato deverá guardar, no porta-objeto fornecido, quaisquer equipamentos que façam o registro de áudio e/ou imagens.

§4º. Ao ingressar no espaço reservado para as entrevistas, o candidato não poderá utilizar óculos e/ou artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro, turbante ou similares.

§5º. O candidato deverá apresentar a via original e válida do documento oficial de identificação com foto que permita a sua completa identificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§6º. O candidato poderá apresentar, adicionalmente, original e cópia dos seguintes documentos públicos que corroborem a veracidade da autodeclaração:

- a. Cadastro de alistamento militar (no qual conste a cor);
- b. Certidão de nascimento/casamento (de inteiro teor no qual consta a cor);
- c. Cadastros de identificação civil – RG (SP, DF, etc.) (no qual conste a cor);
- d. Formulário de adoção das varas da infância e da adolescência (no qual conste a cor);
- e. Documento escolar (no qual conste a cor);
- f. Documento hospitalar de nascido vivo (no qual conste a cor).

§7º. Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que realizarem sua matrícula *on-line* ou matrícula presencial realizada por terceiros, obrigatoriamente, serão convocados para verificação da autodeclaração no *campus* de Seropédica da UFRRJ, presencialmente, não podendo ser representados por procurador, sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta verificação de inteira responsabilidade do candidato. As datas da realização das entrevistas dos candidatos que realizarem sua matrícula *on-line* ou matrícula presencial realizada por terceiros estarão disponíveis no cronograma do Portal SiSU-UFRRJ, de acordo com as convocações de matrícula.

§8º. Os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que não comparecerem à entrevista (mencionada no §1º do Art. 12 deste Edital) estarão automaticamente eliminados da respectiva chamada, sem direito a interposição de recurso. Não será permitido ao candidato participar da entrevista destinada aos convocados de outras chamadas.

§9º. Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que se inscreveram em ações afirmativas combinadas (candidatos com vulnerabilidade socioeconômica e/ou pessoas com deficiência) somente terão a documentação de renda analisada e/ou serão convocados para uma eventual avaliação médica caso tenham tido a autodeclaração deferida pela Comissão de Verificação.

§10º. O candidato que, após a entrevista realizada pela Comissão, não atender aos requisitos específicos da política afirmativa, perderá o direito à vaga e/ou terá sua matrícula cancelada, tendo resguardado o direito de recurso, que deverá ser solicitado pelo candidato em formulário específico nos prazos estabelecidos no dia da matrícula. A avaliação do recurso será realizada por uma Comissão de Verificação diferente da comissão que efetuou a avaliação preliminar.

Art. 13. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas no Título 3 deste edital, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.



TÍTULO 5

DA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU MENOR QUE 1,5 SALÁRIO MÍNIMO *PER CAPITA*

Art. 14. Os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do SiSU 2018-1 que se inscreveram na reserva de vaga destinada a pessoas de famílias com renda bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* deverão apresentar a documentação comprobatória da condição de renda da família, conforme definido na seção II das Portarias Normativas nº 18/2012 e nº 09/2017 do Gabinete do Ministro da Educação e no Edital PROGRAD/UFRRJ Nº 56/2017 de 24/11/2017, que especifica documentos, normas e procedimentos a serem cumpridos pelos candidatos.

Art.15. Para a comprovação da renda familiar bruta *per capita*, o candidato deverá apresentar o rol de documentos definidos no Edital PROGRAD/UFRRJ Nº 56/2017 de 24/11/2017. A não comprovação da condição de renda implicará na perda da vaga.

TÍTULO 6

DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 16. Os candidatos convocados em quaisquer das chamadas do SiSU 2018-1 que se inscreveram na reserva de vaga destinada a pessoas com deficiência deverão obrigatoriamente apresentar, no ato da matrícula a documentação descrita no Artigo 11.

§1º. Simultaneamente com a divulgação da Relação de Convocados para matrícula de cada chamada será divulgado, na página do processo seletivo no portal da UFRRJ, cronograma específico (para divulgação de resultados e prazo limite para solicitação de reconsideração da avaliação médica mediante inclusão de novos laudos, exames e receituários anteriormente não analisados dentro do prazo estabelecido pela Comissão Multidisciplinar) aos candidatos que se inscreveram em vagas reservadas para pessoas com deficiência.

§2º. A avaliação preliminar dos laudos apresentados pelos candidatos será conduzida por Comissão Multidisciplinar da UFRRJ. Na data estabelecida no cronograma divulgado a Comissão Multidisciplinar divulgará relação nominal dos candidatos cujo laudo apresentado se mostrou suficiente para a comprovação de sua condição de PcD. Também será divulgado no portal do SiSU-UFRRJ o cronograma das avaliações médicas a serem realizadas com os demais candidatos às vagas reservadas para as PcD, visando dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao laudo apresentado. Estas avaliações médicas serão conduzidas no Posto Médico do *campus* de Seropédica da UFRRJ sendo o deslocamento e as despesas para cumprimento desta avaliação de inteira responsabilidade do candidato. A Comissão Multidisciplinar equipe poderá solicitar o auxílio de um profissional especializado para intermediar a relação com os candidatos.

- I. A Comissão Multidisciplinar poderá ter em sua composição especialistas de diversas áreas, tais como: médicos, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e/ou técnicos para assuntos educacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- II. A Comissão Multidisciplinar poderá indicar a necessidade de realização de avaliação médica e/ou entrevista social para subsidiar a avaliação da condição do candidato enquanto PcD;
- III. A homologação da matrícula dos candidatos aprovados em vagas reservadas para PcD está condicionada à decisão FAVORÁVEL, da Comissão Multidisciplinar sobre sua qualificação como pessoa com deficiência e seu respectivo grau de acordo com as categorias indicadas no Decreto nº 3.298/99 e/ou Decreto nº 5.296/2004 e da análise socioeconômica no caso das PcD que, cumulativamente, se inscreveram em vagas destinadas a pessoas de famílias com renda bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*.
- IV. Os candidatos PcD que realizarem sua matrícula *on line*, obrigatoriamente, serão convocados para avaliação médica no *campus* de Seropédica da UFRRJ.
- V. Candidatos PcD que se inscreveram em ações afirmativas combinadas (candidatos com vulnerabilidade socioeconômica e/ou autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) somente serão convocados para uma eventual avaliação médica caso tenham recebido avaliação positiva nas demais modalidades de ação afirmativa.

§3º. O candidato aprovado em vagas reservadas para PcD que não entregar qualquer que seja a documentação comprobatória elencada nos Títulos 4, 5 e 6 deste Edital (conforme a ação afirmativa em que se inscreveu), ou outros documentos e informações solicitadas pela UFRRJ, no período estabelecido, será **eliminado** do processo seletivo.

§4º. O não comparecimento à entrevista com a Equipe Multiprofissional acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

§5º. O laudo médico bem como demais documentos apresentados pelas PcD para comprovar seu direito às vagas reservadas não serão prontamente devolvidos pois ficarão arquivados pelo prazo de cinco anos para eventuais auditorias.

TÍTULO 7 DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 17. O Acesso aos Cursos de Graduação no 1º período letivo de 2018 incluirá critérios classificatórios do conjunto de inscritos por curso e turno dentro de cada uma das listas geradas em função da inscrição dos candidatos nos grupos de vagas reservadas e demais vagas definidos na Lei 12.711/2012 e na Lei 13.409/2016.

Parágrafo Único - As listas a que se refere o *caput* deste artigo seguem discriminadas abaixo:

- a) vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);
- b) vagas reservadas para pessoas com Deficiência e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);
- c) vagas reservadas para candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);
 - d) vagas reservadas para pessoas com Deficiência e com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);
 - e) vagas reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);
 - f) vagas reservadas para pessoas com Deficiência e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);
 - g) vagas reservadas para candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);
 - h) vagas reservadas para pessoas com Deficiência e que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016);
 - i) vagas não reservadas; e
 - j) vagas reservadas para professores da educação fundamental e média pública na primeira chamada do SISU nos curso de graduação na modalidade Licenciatura.

Art. 18. Em relação aos pesos e às notas mínimas a maioria dos Cursos ofertados pela UFRRJ através do SiSU 2018-1 adotou que a Prova de Redação terá peso 2 enquanto as outras componentes do ENEM terão peso 1 e que o candidato deve ter nota maior do que cem (100,0) nas provas do ENEM.

Parágrafo Único – Os pesos adotados pelos Cursos que não utilizam os valores especificados no caput deste artigo encontram-se no QUADRO 3.

Art. 19. A ocupação das vagas na etapa de inscrição prevista pelo SiSU/MEC terá como limite o número de vagas oferecidas por curso, turno e grupo de ação afirmativa, conforme descrito no QUADRO 1.

Parágrafo Único - A distribuição das vagas será efetuada conforme o desempenho dos candidatos no ENEM 2017, relacionados em ordem decrescente de nota obtida no SiSU 2018-1 e de acordo com a ação afirmativa definida pelo candidato ao se inscrever no SiSU 2018-1.



TÍTULO 8 DA MATRÍCULA

Art. 20. O candidato classificado só poderá ser matriculado em um único curso da UFRRJ.

Art. 21. Só será matriculado o candidato que houver concluído, de acordo com a Lei, o ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, **tornando-se nula de pleno direito a classificação daquele que não apresentar comprovação desta escolaridade no ato da matrícula.**

Art. 22. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estipulado na convocação perderá o direito à vaga.

Parágrafo Único. O candidato impossibilitado de comparecer à Universidade poderá instituir um procurador legal para realizar a matrícula na data estabelecida pela UFRRJ, sendo apenas os pais considerados procuradores legais naturais.

Art. 23. Na data da matrícula de cada convocação, o candidato residente no Estado do Rio de Janeiro ou o seu procurador legal deverá se apresentar no local e horário indicado na página “SiSU 2018-1” no portal da UFRRJ (www.ufrj.br). **Estas informações serão divulgadas junto com o resultado final do Sistema de Seleção Unificada e na página do acesso 2018-1 no portal da UFRRJ.** Para realizar a matrícula, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) documento de identificação válido em todo o território nacional (original e fotocópia);
- b) cadastro de pessoa física - CPF (original e fotocópia);
- c) histórico escolar com certificado de conclusão, certificado de conclusão e histórico escolar ou diploma de curso médio (original e fotocópia) com assinatura e carimbo legíveis do responsável pela expedição do documento;
- d) documento militar: Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), Certificado de Reservista (CR), Carteira de Militar (ATIVO) e provisoriamente o Certificado de Alistamento Militar (CAM), provando estar em dia com suas obrigações militares para candidatos do sexo masculino (original e fotocópia);
- e) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, para candidatos com 18 anos ou mais (original e fotocópia);
- f) uma foto 3x4 recente e de frente.

§1º. Os **candidatos residentes em outros estados da federação** poderão realizar a matrícula por endereço eletrônico (*email*) a ser disponibilizado na página do acesso 2018-1. Cópia da documentação exigida para a matrícula deverá ser enviada pelos correios, com Aviso de Recebimento “AR”, nos prazos estabelecidos na convocação, **para o Campus Seropédica (PROGRAD, sala 94 do Pavilhão Central, Rodovia BR-465, km 07, Seropédica, Rio de Janeiro, CEP 23.897-000).** Não serão consideradas postagens com data posterior à definida em cada uma das convocações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§2º. As fotocópias dos documentos enviados pelos correios deverão ser autenticadas em cartório ou cópias simples, desde que com autenticidade atestada por pessoa que possua fé pública, isto é, contendo a aposição da inscrição ‘confere com o original’, com nome e número de matrícula legíveis e assinatura de quem aferiu a autenticidade das informações.

Art. 24. Os candidatos que não apresentarem a documentação indispensável à realização da matrícula e/ou não comparecerem a esta perderão o direito à vaga, sendo esta disponibilizada imediatamente à lista de espera ou a edital de vagas remanescentes.

Parágrafo Único. A falta do documento comprovando o **ensino médio ou de documentação exigida para o enquadramento numa determinada ação afirmativa impedirá a efetivação da matrícula na Instituição.**

Art. 25. As datas de matrícula serão agendadas de acordo com calendário a ser divulgado na página “SiSU 2018-1”, no portal da UFRRJ (www.ufrj.br).

Art. 26. Quando se tratar de aluno da UFRRJ que tenha ingressado pelo ENEM/SISU para o mesmo curso e tenha solicitado aproveitamento de estudos em disciplinas, o tempo de permanência na Instituição para a sua integralização será computado a partir do vínculo inicial do concurso que deu acesso ao aluno ao respectivo curso (Deliberação nº 107 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ - CEPE, de 1º de dezembro de 2000).

Art. 27. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro período do curso, exceto em casos excepcionais devidamente comprovados, sujeitos à avaliação da PROGRAD.

Art. 28. Até o oitavo dia corrido após o início do período letivo, os ingressantes deverão confirmar a sua matrícula na UFRRJ, declarando a sua intenção de realizar o curso, na secretaria da coordenação do respectivo curso. A omissão neste caso será considerada desistência da vaga, que será disponibilizada na lista de espera.

Parágrafo Único. Caso não haja comunicação formal à Instituição até o final do prazo acima referido, justificando e comprovando o motivo da não confirmação da matrícula junto às Coordenações de Curso, considerar-se-á desistência da vaga, gerando o cancelamento da matrícula.

TÍTULO 9 DA LISTA DE ESPERA

Art. 29. Esgotada a lista de candidatos classificados para um determinado curso de graduação e havendo vagas não ocupadas após a conclusão das etapas previstas no SiSU 2018-1, a Pró-Reitoria de Graduação lançará chamada pública utilizando a **lista de espera do SiSU**, visando ao preenchimento das vagas remanescentes, obedecendo aos critérios de classificação previstos neste edital, na Lei 12.711 de 29/08/2012, no Decreto 7.824 de 11/10/2012, a Portaria Normativa nº 18 do Gabinete do Ministro da Educação, de 11/10/2012, a Lei 13.409, de 28/12/2016 e a Portaria Normativa nº 9 do Gabinete do Ministro da Educação de 05/05/2017.

§1º. Para constar da lista de espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SiSU 2018-1 o interesse na vaga.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§2º. A Lista de Espera observará a nota final do candidato obtida no SiSU 2018-1 e os critérios de reserva de vagas definidos nas Leis 12.711/2012 e 13.409/2016.

§3º. Para ocuparem as vagas remanescentes de um curso de graduação, os candidatos inscritos serão classificados observando-se a ordem decrescente de seu total de pontos obtidos no SiSU 2018-1, conforme parágrafo segundo deste artigo.

§4º. A classificação dos candidatos far-se-á até o limite do número de vagas oferecidas por curso, período letivo e critérios da reserva de vagas das Leis 12.711/2012 e 13.409/2016.

§5º. As convocações da lista de espera serão realizadas de acordo com o cronograma a ser divulgado na página “SiSU 2018-1”, no portal da UFRRJ (www.ufrrj.br).

§6º. Candidatos inscritos para vagas reservadas que alcançarem notas suficientemente elevadas para ocupar vagas não reservadas serão matriculadas nestas. Porém, a efetivação da sua matrícula será condicionada à comprovação exigida para fazer jus à vaga reservada.

§7º. As chamadas da lista de espera serão realizadas conforme estabelecido nos itens abaixo, sendo obrigatória a matrícula para todos os candidatos convocados:

- I. A primeira convocação da lista de espera será em número cinco vezes maior do que o número de vagas disponíveis;
- II. A segunda e eventuais convocações posteriores da lista de espera serão em número dez vezes maior do que o número de vagas disponíveis.

§8º. O candidato convocado e interessado nas vagas da lista de espera deverá manifestar seu interesse na vaga nos dias e horários definidos em cada uma das convocações da lista de espera, período improrrogável, através de formulário eletrônico divulgado na página “SiSU 2018-1”, no portal da UFRRJ (www.ufrrj.br). Os candidatos convocados que não manifestarem seu interesse na vaga terão seus nomes excluídos da Lista de Espera e não mais participarão do SiSU 2018-1.

§9º. A partir da primeira chamada da lista de espera, após cada período de manifestação de interesse nas vagas, a PROGRAD/UFRRJ analisará os resultados destas consultas considerando os parágrafos 2º, 4º e 6º deste artigo e divulgará a relação de candidatos convocados para efetivação da matrícula (juntamente com informações quanto ao local, dias e horários para esta efetivação).

§10. A matrícula dos convocados da lista de espera será realizada no campus em que o curso pretendido pelo candidato está sediado, conforme Artigo 23 deste edital.

§11. - Os candidatos às vagas reservadas por renda familiar, ao serem convocados, terão a confirmação de sua matrícula condicionada à comprovação documental da condição de vulnerabilidade socioeconômica.

§12. - Os candidatos às vagas reservadas para pessoas com Deficiência, ao serem convocados, terão a confirmação de sua matrícula condicionada à confirmação desta condição conforme estabelecido no Título 6.



TÍTULO 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio na página “SiSU 2018-1” no portal da UFRRJ (www.ufrrj.br), eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SiSU 2018-1.

Art. 31. A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU 2018-1 implica no consentimento de utilização e divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM 2017, inclusive aquelas constantes do seu questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SISU.

Art. 32. **Não será aceita ou será cancelada a matrícula do ingressante pelo Sistema de Seleção Unificado de 2018-1 que tenha matrícula simultânea nesta ou em outra Instituição Pública de Educação Superior, de acordo com a Lei .12.089 de 11 de novembro de 2009.**

Art. 33. O ingressante na UFRRJ pelo SiSU 2018-1 que obtiver aproveitamento nulo em todas as disciplinas do seu 1º período letivo terá a sua matrícula cancelada na UFRRJ, exceto nos casos justificados e comprovados.

Art. 34. Será eliminado ou terá a sua matrícula cancelada, em qualquer época, o candidato que tenha se utilizado de documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

Art. 35. Os candidatos classificados e matriculados tornam-se aptos a participar das diversas ações de assistência estudantil institucional, respeitando os critérios socioeconômicos a elas vinculados. A UFRRJ **não** assegura a concessão de transporte, alimentação subsidiada, bolsa de alimentação ou permanência ou residência estudantil.

Art. 36. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Coordenação do Sistema de Seleção Unificada na UFRRJ e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ.

JOECILDO FRANCISCO ROCHA
Pró-Reitor de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

QUADRO 1 – CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UFRRJ PARA ACESSO NO PRIMEIRO PERÍODO LETIVO DE 2018 PELO SISTEMA SELETIVO UNIFICADO (SISU/MEC)

CURSOS	Campus	Vagas										Turno
		AC	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	AI	
Administração*	Seropédica	22	4	1	5	2	4	1	5	1	0	Integral
Administração**	Seropédica	22	4	1	5	2	4	1	5	1	0	Noturno
Administração **	Nova Iguaçu	22	4	1	5	2	4	1	5	1	0	Noturno
Administração **	Três Rios	30	5	2	6	2	5	2	6	2	0	Noturno
Agronomia	Seropédica	37	7	2	8	2	7	2	8	2	0	Integral
Arquitetura e Urbanismo	Seropédica	12	2	1	3	1	2	0	3	1	0	Integral
Ciências Agrícolas	Seropédica	15	3	1	4	1	3	1	4	1	2	Integral
Ciências Biológicas	Seropédica	13	2	1	4	1	2	1	3	1	2	Integral
Ciências da Computação***	Nova Iguaçu	30	5	2	6	2	5	2	6	2	0	Vespertino
Ciências Econômicas***	Seropédica	22	4	1	5	2	4	1	5	1	0	Integral
Ciências Econômicas **	Nova Iguaçu	22	4	1	5	2	4	1	5	1	0	Noturno
Ciências Econômicas **	Três Rios	22	4	1	5	2	4	1	5	1	0	Noturno
Ciências Sociais	Seropédica	18	3	1	5	1	3	1	5	1	2	Vespertino
Direito**	Seropédica	22	4	1	5	2	4	1	5	1	0	Noturno
Direito	Nova Iguaçu	27	5	1	6	2	5	1	6	2	0	Matutino
Direito**	Três Rios	22	4	1	5	2	4	1	5	1	0	Noturno
Educação Física	Seropédica	27	5	2	6	2	5	2	6	2	3	Integral
Engenharia Agrícola e Ambiental	Seropédica	12	2	1	3	1	2	0	3	1	0	Integral
Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	Seropédica	12	2	1	3	1	2	0	3	1	0	Integral
Engenharia de Alimentos	Seropédica	15	2	1	4	1	2	1	3	1	0	Integral
Engenharia Florestal	Seropédica	22	4	1	5	2	4	1	5	1	0	Integral
Engenharia de Materiais	Seropédica	15	2	1	4	1	2	1	3	1	0	Integral
Engenharia Química	Seropédica	25	5	1	5	2	4	1	5	2	0	Integral
Farmácia	Seropédica	15	2	1	4	1	2	1	3	1	0	Integral
Filosofia**	Seropédica	20	4	1	5	2	4	1	5	1	2	Noturno

QUADRO 1 – (Continuação) CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UFRRJ PARA ACESSO NO PRIMEIRO PERÍODO LETIVO DE 2018 PELO SISTEMA SELETIVO UNIFICADO (SISU/MEC)

CURSOS	Campus	Vagas										Turno
		AC	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	AI	
Física	Seropédica	13	2	1	4	1	2	1	3	1	2	Integral
Gestão Ambiental	Três Rios	20	3	1	5	1	3	1	5	1	0	Integral
Geografia	Seropédica	18	3	1	5	1	3	1	5	1	2	Vespertino
Geologia	Seropédica	20	3	1	5	1	3	1	5	1	0	Integral
História	Seropédica	27	5	2	6	2	5	2	6	2	3	Vespertino
História**	Nova Iguaçu	18	3	1	5	1	3	1	5	1	2	Noturno
Hotelaria	Seropédica	15	2	1	4	1	2	1	3	1	0	Noturno
Jornalismo	Seropédica	22	4	1	5	2	4	1	5	1	0	Noturno
Letras – Port/Literaturas **	Seropédica	11	2	1	3	1	2	0	3	1	1	Noturno
Letras – Port/Literaturas	Nova Iguaçu	11	2	1	3	1	2	0	3	1	1	Matutino
Letras ** (Port/Ing/Literaturas)	Seropédica	11	2	1	3	1	2	0	3	1	1	Noturno
Letras (Port/Esp/Literaturas)	Nova Iguaçu	11	2	1	3	1	2	0	3	1	1	Matutino
Matemática	Seropédica	18	3	1	5	1	3	1	5	1	2	Integral
Matemática **	Nova Iguaçu	18	3	1	5	1	3	1	5	1	2	Noturno
Medicina Veterinária	Seropédica	35	6	2	8	2	6	2	7	2	0	Integral
Pedagogia**	Seropédica	18	3	1	5	1	3	1	5	1	2	Noturno
Pedagogia**	Nova Iguaçu	18	3	1	5	1	3	1	5	1	2	Noturno
Química	Seropédica	18	3	1	5	1	3	1	5	1	2	Integral
Química**	Seropédica	18	3	1	5	1	3	1	5	1	2	Noturno
Relações Internacionais	Seropédica	20	3	1	5	1	3	1	5	1	0	Noturno
Sistemas de Informação	Seropédica	15	2	1	4	1	2	1	3	1	0	Vespertino
Turismo **	Nova Iguaçu	20	3	1	5	1	3	1	5	1	0	Noturno
Zootecnia	Seropédica	27	5	1	6	2	5	1	6	2	0	Integral



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

LEGENDA DO QUADRO 1:

* NOTURNO A PARTIR DO 5º PERÍODO.

** ESTÁGIOS E PRÁTICAS JURÍDICAS NO PERÍODO DIURNO.

*** MATUTINO A PARTIR DO 5º PERÍODO.

AC – Ampla concorrência.

L1 - Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e na Lei 13.409/2016).

L3 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L4 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e na Lei 13.409/2016).

L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e na Lei 13.409/2016).

L7 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L8 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e na Lei 13.409/2016).

AI - Candidatos que sejam professores em atividade na rede pública de ensino fundamental e médio sem formação adequada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

QUADRO 2 – MODALIDADES/HABILITAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ

CURSOS	MODALIDADE
Administração	Bacharelado
Agronomia	Bacharelado
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado
Ciências Agrícolas	Licenciatura
Ciências Biológicas	Licenciatura/Bacharelado
Ciência da Computação	Bacharelado
Ciências Econômicas	Bacharelado
Ciências Sociais	Licenciatura/Bacharelado
Direito	Bacharelado
Educação Física	Licenciatura
Engenharia Agrícola e Ambiental	Bacharelado
Engenharia de Agrimensura e Cartográfica	Bacharelado
Engenharia de Alimentos	Bacharelado
Engenharia Florestal	Bacharelado
Engenharia Química	Bacharelado
Engenharia de Materiais	Bacharelado
Farmácia	Bacharelado
Filosofia	Licenciatura
Física	Licenciatura
Gestão Ambiental	Bacharelado
Geografia	Licenciatura/Bacharelado
Geologia	Bacharelado
História Seropédica	Licenciatura/Bacharelado
História Nova Iguaçu	Licenciatura
Hotelaria	Bacharelado
Jornalismo	Bacharelado
Letras – Português/Literaturas	Licenciatura
Letras – (Português/Inglês/Literaturas)	Licenciatura
Letras – Português/Espanhol/Literaturas	Licenciatura
Matemática – Seropédica	Licenciatura/ Bacharelado em Matemática e em Matemática Aplicada e Computacional
Matemática - Nova Iguaçu	Licenciatura/Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional
Medicina Veterinária	Bacharelado
Pedagogia	Licenciatura
Química	Licenciatura/Bacharelado em Química Industrial
Relações Internacionais	Bacharelado
Sistemas de Informação	Bacharelado
Turismo	Bacharelado
Zootecnia	Bacharelado



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

QUADRO 3 – PESOS ADOTADOS PELOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRRJ NO CÔMPUTO DA NOTA FINAL DOS CANDIDATOS DO SISU 2018-1.

CURSO	CAMPUS	TURNO	CNT	CHT	LCT	MT	RED
			Peso	Peso	Peso	Peso	Peso
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	NOVA IGUAÇU	VESPERTINO	3	1	1	5	4
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NOVA IGUAÇU	NOTURNO	1	1	1	4	3
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SEROPÉDICA	MATUTINO	1	2	1	2	2
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E CARTOGRÁFICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	1	1	1	2	2
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	SEROPÉDICA	INTEGRAL	2	1	1	2	3
FÍSICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	2	1	3	4	1
HISTÓRIA	SEROPÉDICA	VESPERTINO	1	2	1	1	2
HOTELARIA	SEROPÉDICA	NOTURNO	1	4	2	1	3
MATEMÁTICA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	1	1	1,5	3	1,5
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	SEROPÉDICA	VESPERTINO	2	1	1	2	1
ZOOTECNIA	SEROPÉDICA	INTEGRAL	3	2	2	3	5
DEMAIS CURSOS	----	----	1	1	1	1	2

Legenda do Quadro 3:

CNT – Prova de Ciências da natureza e suas tecnologias.

CHT – Prova de Ciências humanas e suas tecnologias.

LCT – Prova de Linguagem, códigos e suas tecnologias.

MT – Prova de Matemática e suas tecnologias.

RED – Prova de Redação.